



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
INSTITUTO DE SOCORROS A NÁUFRAGOS**

Despacho n.º 05 / 2016

A definição das especificações técnicas dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à informação, vigilância e prestação de salvamento, socorro a náufragos e assistência a banhistas é da competência do Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) em conformidade com o n.º 3 do artigo 5.º e a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, e nos termos do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 24.º da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro.

Neste sentido, atendendo à multiplicidade das áreas técnicas de intervenção que o ISN assume, e tendo em vista a qualidade dos serviços prestados em matéria de assistência a banhistas, durante os períodos definidos para a época balnear e demais períodos de banhos, tanto nas praias marítimas, fluviais e lacustres como em espaços balneares inseridos nas piscinas de uso público, torna-se necessário, de acordo com as normas técnicas em vigor, definir os requisitos técnicos para a sinalização aplicável aos espaços destinados a banhistas.

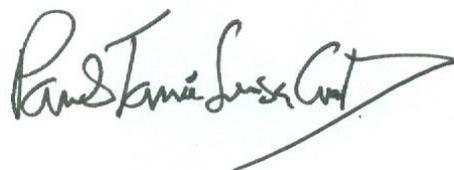
Assim, no sentido de operacionalizar o estatuído no quadro legal supramencionado, e nos termos do estabelecido nos n.ºs 1 e 5 do artigo 24.º da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, determino o seguinte:

1. São aprovadas as especificações e requisitos técnicos da sinalética destinada à assistência a banhistas, designadamente a de suporte à prevenção balnear e de ordenamento do espaço balnear, as quais constam dos anexos ao presente despacho e dele fazem parte integrante.
2. As disposições gerais sobre sinalética destinada à assistência a banhistas constam do Anexo I ao presente despacho.
3. As ilustrações dos diversos modelos de placas e demais sinalética aplicável à assistência a banhistas constam do Anexo II ao presente despacho.
4. As especificações técnicas das placas e demais sinalética destinada à assistência a banhistas constam do Anexo III ao presente despacho.
5. A sinalética adquirida e afixada em data anterior à entrada em vigor do presente Despacho, desde que homologada e certificada pelo ISN, mantém-se válida.

6. Publique-se o presente despacho e os anexos que dele fazem parte integrante na Ordem de Serviço do ISN e remeta-se para publicação na página oficial da internet da Autoridade Marítima Nacional e em Diário da República.
7. O presente despacho e os respetivos anexos que dele fazem parte integrante entram em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura.

Caxias, 31 de março de 2016

O Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Tomás de Sousa Costa', with a long, sweeping horizontal stroke extending to the right.

Paulo Tomás de Sousa Costa
Capitão-de-mar-e-guerra

ANEXO I

(Disposições gerais sobre sinalética)

I – Disposições Gerais

1. Nos espaços do domínio público hídrico sob jurisdição marítima a aquisição e colocação da sinalética destinada à informação, vigilância e prestação de salvamento, socorro a náufragos e assistência a banhistas é da responsabilidade do concessionário da respetiva unidade balnear (UB), nos termos do regime legal em vigor.
2. Nos demais espaços do domínio público hídrico, sob jurisdição de outras entidades, a aquisição e colocação da sinalética destinada à informação, vigilância e prestação de salvamento, socorro a náufragos e assistência a banhistas é da responsabilidade das entidades territorialmente competentes.
3. A aquisição e colocação da sinalética destinada à assistência a banhistas nos espaços não concessionados e não vigiados é da responsabilidade das autarquias territorialmente competentes, devendo a sinalização ser colocada em local visível por forma a que os utentes sejam devidamente informados de que aquele espaço se encontra sem vigilância e, por isso, constituir perigo para os banhistas.
4. Relativamente aos espaços balneares não concessionados, mas inseridos em Planos Integrados, aprovados pelo ISN, cabe à entidade executante do respetivo plano a aquisição e colocação da respetiva sinalética, nos termos determinados pelos Capitães dos Portos, ou pela APA, I.P., de acordo com as instruções técnicas do ISN.
5. Nas piscinas de uso público, a aquisição e colocação da sinalética destinada à informação, vigilância e prestação de salvamento, socorro a náufragos e assistência a banhistas é da responsabilidade da entidade que explora o espaço.
6. A aquisição da sinalética destinada à assistência a banhistas é feita junto de estabelecimentos comerciais licenciados pelo ISN de acordo com a listagem publicitada no sítio da internet deste Instituto.
7. Fora do período definido para a época balnear, em que seja permitido o funcionamento das concessões balneares, de acordo com o previsto no n.º 9 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 7 de agosto, deve ser assegurada a prestação de informação ao público, através de sinalização adequada no apoio de praia, em particular no que respeita à vigilância da mesma, sendo que a aquisição e colocação da sinalética é da competência dos respetivos concessionários, nos termos do regime legal em vigor. Caso a praia não tenha vigilância, os concessionários deverão colocar a placa de “praia sem vigilância”, garantindo que o posicionamento está acima da máxima preia-mar a ocorrer em cada dia, da seguinte forma:

- 7.1 Uma placa em cada extremidade da frente de mar concessionada;
 - 7.2 Uma placa em cada 50 metros de frente de mar concessionada;
 - 7.3 Uma placa em cada acesso existente da praia concessionada.
8. As imagens representadas nas placas devem reproduzir de forma fidedigna, à escala real, as ilustrações dos diversos modelos de placas aplicáveis à assistência a banhistas, constantes do anexo II, encontrando-se os ficheiros disponíveis na página da internet do ISN.
9. De forma a padronizar e uniformizar toda a sinalética destinada à assistência a banhistas comercializada e colocada nas praias e piscinas de uso público, a sua produção obedece a processos de homologação e certificação definidos e realizados pelo ISN, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro.

II – Processo de Homologação

10. Os processos de homologação e certificação da sinalética destinada à assistência a banhistas definidos e realizados pelo ISN seguem os seguintes trâmites:
- a) Os estabelecimentos comerciais, autorizados pelo ISN para venda de material de assistência a banhistas, solicitam ao ISN a homologação do protótipo de equipamento de sinalética, através do envio de requerimento e de duas amostras de cada equipamento de sinalética;
 - b) O ISN procede aos testes dos protótipos, através de instrumentos e material adequado, para aferir se os mesmos respeitam o preceituado na legislação e regulamentação conexas sobre a sinalética destinada à assistência a banhistas;
 - i. Se os protótipos respeitarem as determinações fixadas, o ISN comunica aos estabelecimentos comerciais que aquele equipamento está homologado e que pode ser fabricado e armazenado os protótipos durante uma época balnear;
 - ii. Se os protótipos não corresponderem às determinações fixadas, o ISN comunica aos estabelecimentos comerciais o indeferimento da homologação dos mesmos, devendo estes produzir ou adquirir novos protótipos e repetir o processo acima identificado;
 - c) Caso o processo de homologação seja realizado com sucesso, os estabelecimentos comerciais podem solicitar a produção de um lote do equipamento homologado, comunicando ao ISN por quantas unidades é composto o lote. O ISN emite certificados de homologação sob a forma de etiquetas numeradas de forma sequencial que são obrigatoriamente coladas em cada equipamento.
11. A inexistência de sinalética ou o uso de sinalética não homologada e não certificada pelo ISN fica sujeita ao regime sancionatório em vigor.

ANEXO II

(Ilustrações dos diversos modelos de placas e demais sinalética)

No presente anexo procede-se à exemplificação das ilustrações dos diversos modelos de placas que podem ser utilizadas, quando aplicáveis, no âmbito da assistência a banhistas.

I – Interdições em piscina



1. Respeite a sinalização de interdição da piscina e as indicações do nadador-salvador.



2. Proibida a entrada de objetos de vidro ou cortantes na área da piscina.



3. Proibido mergulhar; faça-o somente em locais apropriados para tal.



4. Proibido correr na zona envolvente à piscina.



5. Proibido fazer apneias sem supervisão.



6. Proibido permanecer nas escadas de acesso à piscina.



7. Proibido saltar para a água.



8. Proibido empurrar para a água.



9. Proibido utilizar pranchas de bodyboard.



10. Proibido animais.



11. Proibido utilizar boias, pois transmitem uma falsa segurança.

II – Perigos e riscos em piscina



12. Respeite a sinalização de perigo da piscina e as indicações do nadador-salvador.

13. Águas pouco profundas.

14. Águas profundas.

15. Desnível súbito da profundidade da piscina.

16. Piso escorregadio, risco de queda.

III – Recomendações em piscina



17. Respeite a sinalização de recomendação da piscina e as indicações do nadador-salvador.

18. Vigie as crianças e supervise as suas atividades.

19. Recomendado o uso de chinelos de banho.

20. Tomar duche nos chuveiros localizados no recinto da piscina antes de aceder à mesma.



21. Deitar o lixo nos recipientes reservados para o efeito.

22. Não hesite em pedir socorro quando em dificuldades.

23. Respeite um intervalo de 3 horas após uma refeição normal antes de entrar na água.

24. Evite aproximar-se dos ralos da piscina.

IV – Proibição em praia



25. Proibido praticar surf.



26. Proibido mergulhar.



27. Proibido animais.



28. Proibido praticar kitesurf.

V – Risco em praia



29. Praia sem vigilância aproximar-se do mar pode ser perigoso (aplica-se em praias marítimas).



30. Praia sem vigilância aproximar-se da água pode ser perigoso (aplica-se em praias fluviais).



31. Águas pouco profundas.



32. Ondas fortes.



33. Correntes fortes.



34. Área de prática de surf.



35. Arribas instáveis.



36. Fundões.



37. Águas profundas.

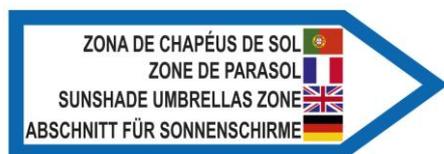


38. Agueiros.



39. Área de pesca.

VI – Ordenamento em praias



40. Zonas de chapéu-de-sol.

41. Zona de embarcações.

42. Zona de banhos*.



43. Praia vigiada.

44. Praia concessionada.



VII – Zona de banhos

*As bandeiras destinam-se a ser utilizadas no ordenamento de Planos Integrados de Salvamento (PIS) e Planos Integrados de Assistência a Banhistas (PIAB), podendo ser igualmente colocadas nas frentes de praia, indicando a zona mais segura para banho. Passarão a substituir de forma obrigatória a placa n.º 42 a partir de 31 de março de 2018.



utilizadas no ordenamento de Planos Integrados de Salvamento (PIS) e Planos Integrados de Assistência a Banhistas (PIAB), podendo ser igualmente colocadas nas frentes de praia, indicando a zona mais segura para

ANEXO III

(Especificações técnicas das placas e demais sinalética)

As placas e sinalética homologadas e certificadas, bem como as regras técnicas a observar na sua produção são as seguintes:

I – Especificações Técnicas de fabrico da sinalética

As placas e os prumos têm de ser executados conforme as amostras existentes no ISN e as especificações consagradas.

Os estabelecimentos comerciais licenciados pelo ISN que produzem e comercializam a sinalética destinada a banhistas devem seguir as seguintes especificações técnicas para o fabrico de cada sinalética:

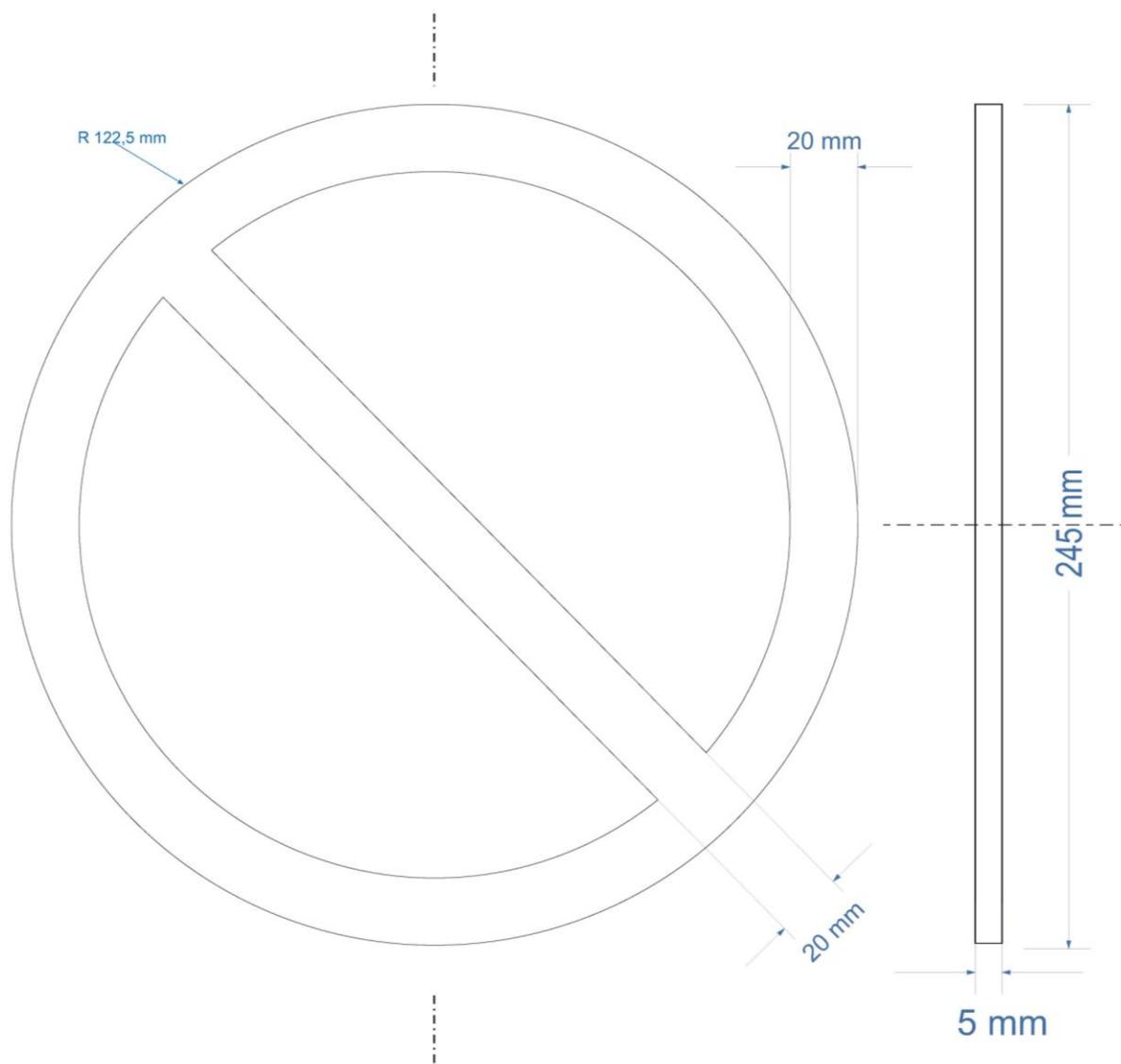


Tabela de cores CMYK			
C = 0	C = 0		
M = 100	M = 0		
Y = 100	Y = 0		
K = 0	K = 100		

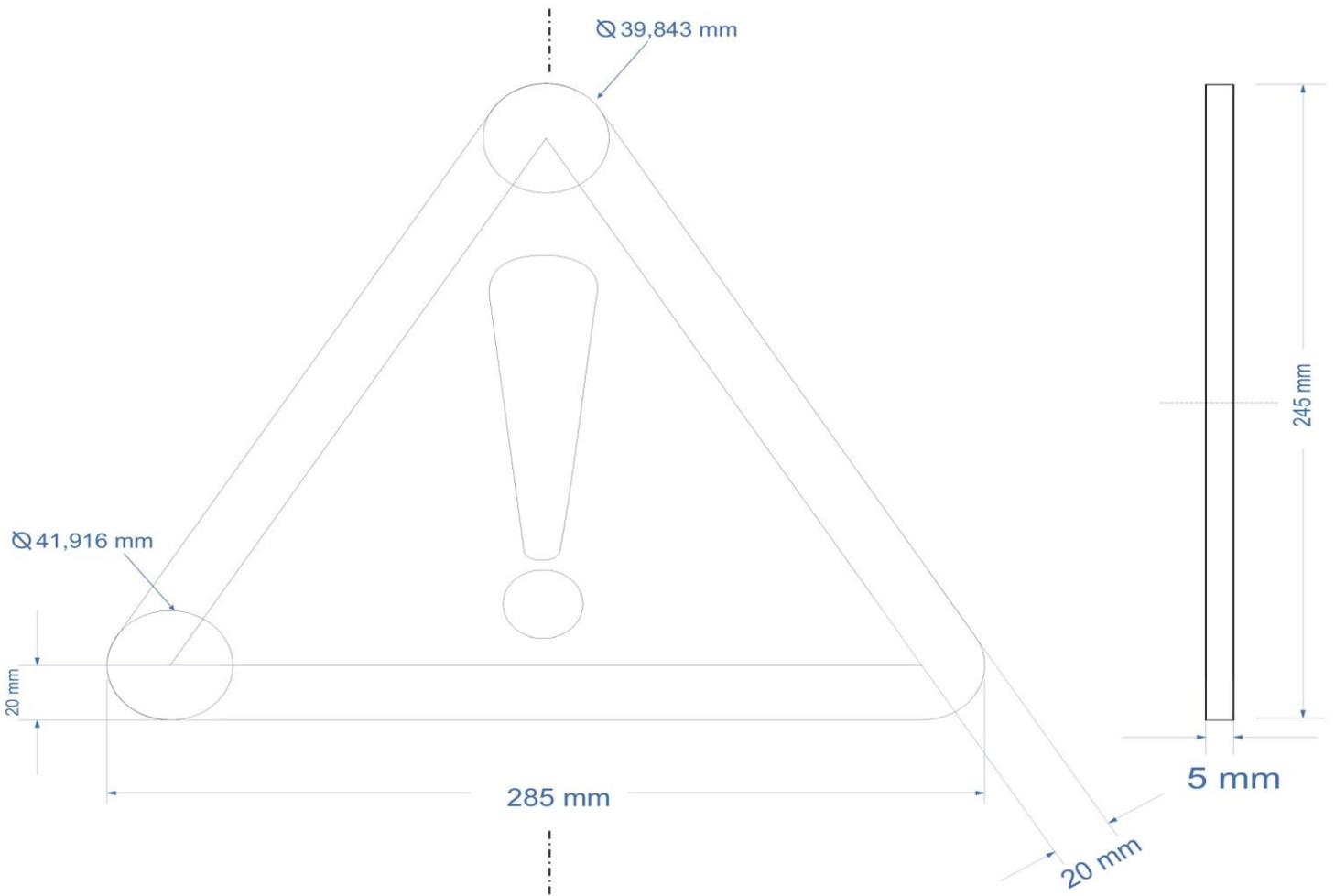


Tabela de cores CMYK

	C = 0 M = 0 Y = 100 K = 0		C = 0 M = 0 Y = 0 K = 100
--	------------------------------------	--	------------------------------------

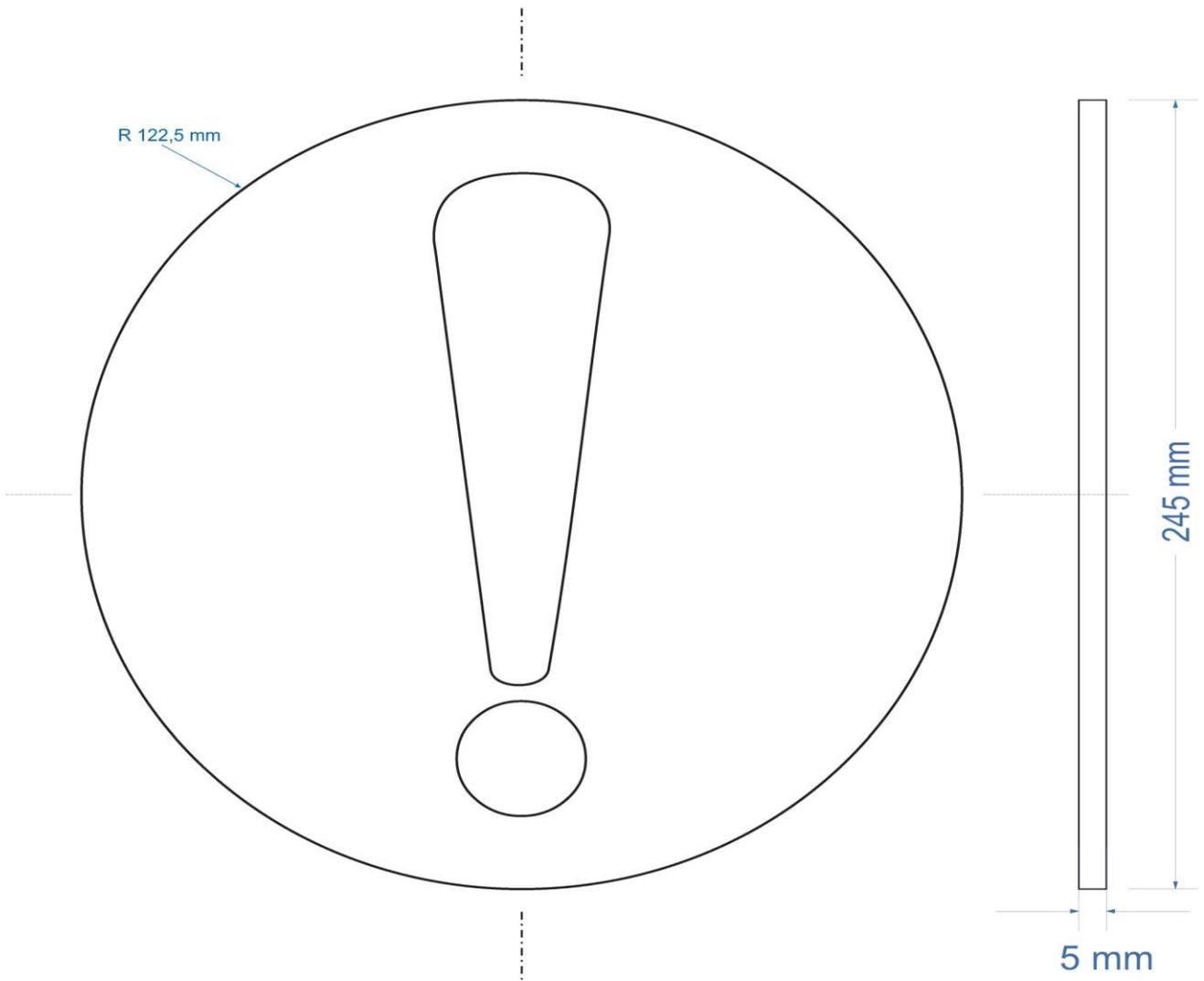
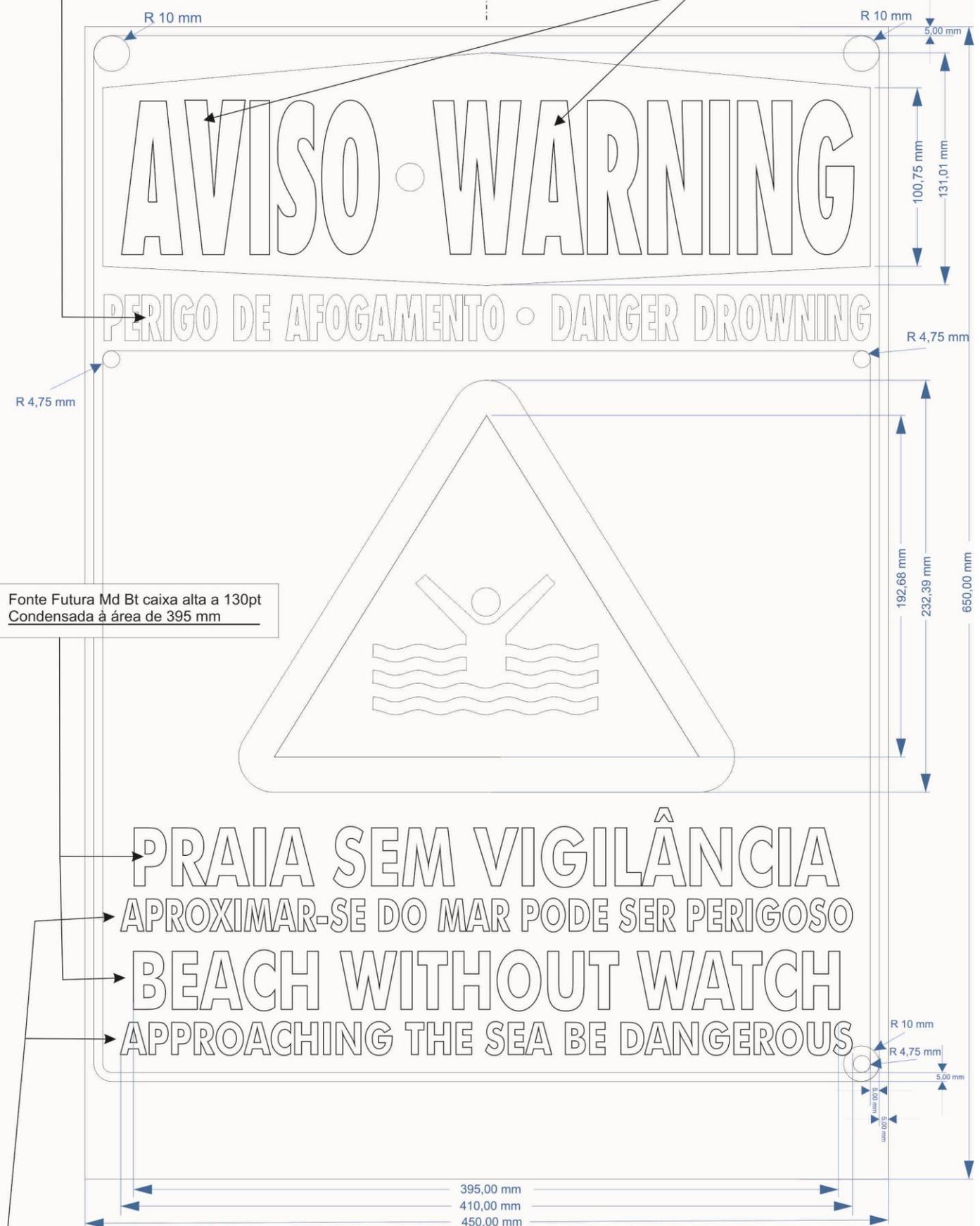


Tabela de cores CMYK

	C = 100 M = 50 Y = 0 K = 0		C = 0 M = 0 Y = 0 K = 0
---	-------------------------------------	---	----------------------------------

Fonte wATCHME n caixa alta a 74pt
Condensada a 62%

Fonte wATCHME n caixa alta a 250pt
Condensada a 50%



AVISO • WARNING

PERIGO DE AFOGAMENTO • DANGER DROWNING



PRAIA SEM VIGILÂNCIA
APROXIMAR-SE DO MAR PODE SER PERIGOSO

BEACH WITHOUT WATCH
APPROACHING THE SEA BE DANGEROUS

Tabela de cores CMYK

C = 100
M = 50
Y = 0
K = 0

C = 0
M = 100
Y = 100
K = 10

C = 0
M = 0
Y = 100
K = 0

C = 0
M = 0
Y = 0
K = 100

AVISO • WARNING

PERIGO DE AFOGAMENTO • DANGER DROWNING



AGUEIRO PODE MATAR

O que fazer se for apanhado num agueiro:

- Mantenha-se calmo, não nade contra a corrente;
- Acene e peça ajuda ao Nadador Salvador;
- Nade lateralmente ao lado da corrente (paralelo à costa), até sair da corrente e conseguir nadar ou ter pé até o Nadador Salvador o conseguir ajudar.

NA DÚVIDA, NÃO VÁ

RIP CURRENT CAN KILL

What to do in a rip current:

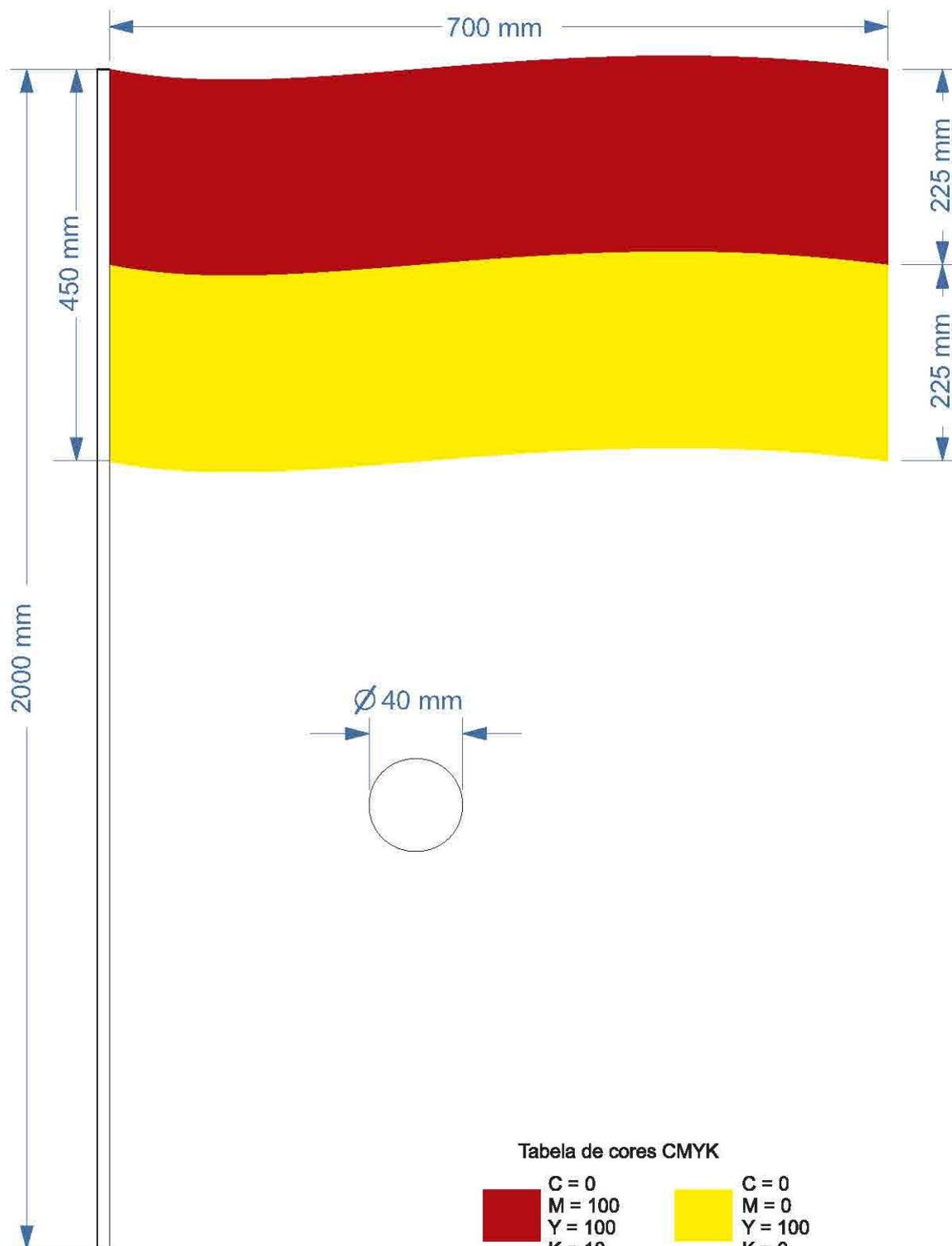
- Stay calm, don't swim against the current;
- Wave and call for the Lifeguard;
- Swim sideways across the current (parallel to the shore), until you are out of the rip and can swim in or tread water, until a Lifeguard can come to assist you.

IF IN DOUBT, DON'T GO OUT



Tabela de cores CMYK

 C = 100 M = 50 Y = 0 K = 0	 C = 0 M = 100 Y = 100 K = 10	 C = 0 M = 0 Y = 100 K = 0	 C = 0 M = 0 Y = 0 K = 100	 C = 100 M = 100 Y = 0 K = 0	 C = 0 M = 19 Y = 97 K = 0	 C = 76 M = 9 Y = 100 K = 43	 C = 0 M = 0 Y = 0 K = 0
---	---	--	--	--	---	--	--



Prumos das placas de praia de proibição e risco

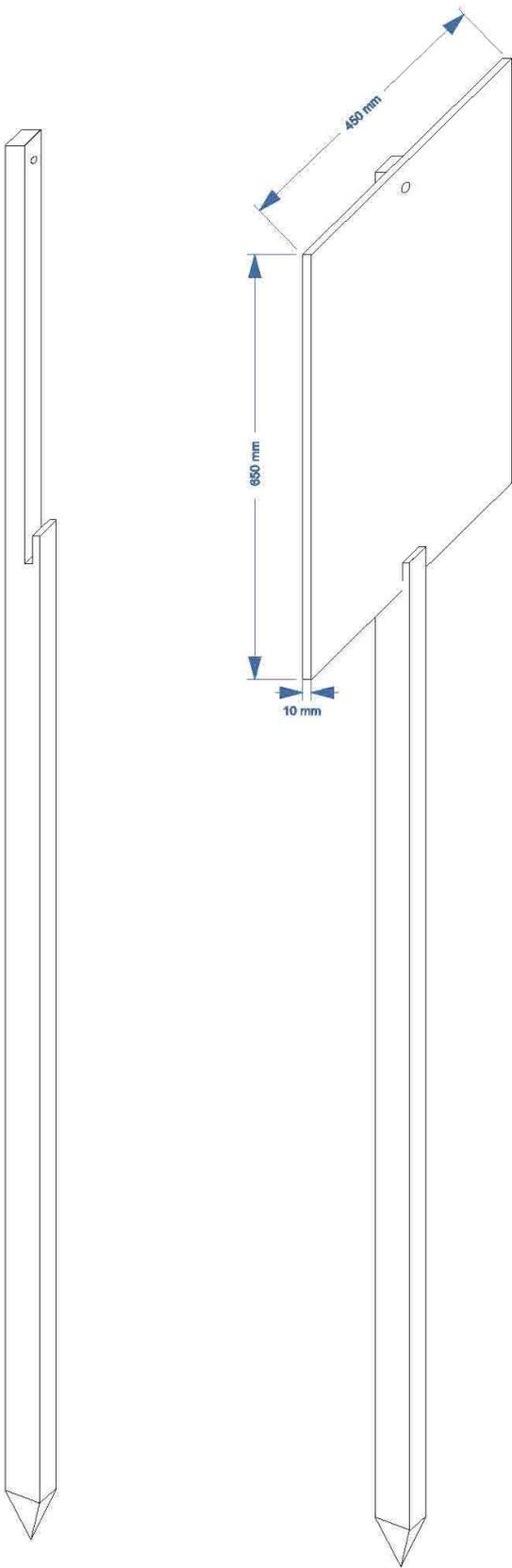
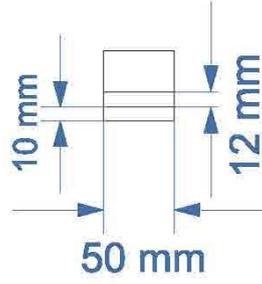
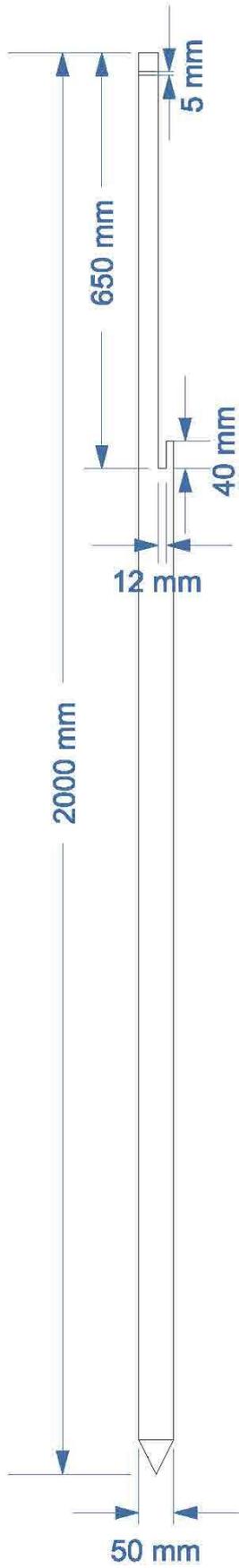
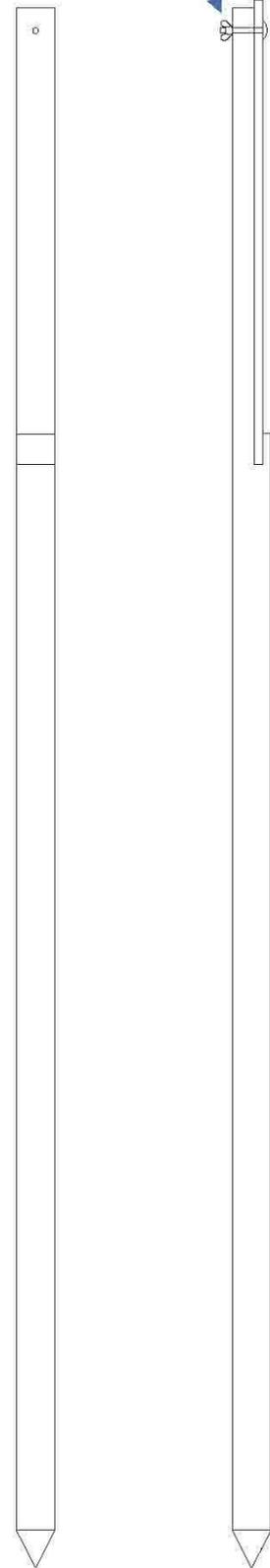


Tabela de cores CMYK

C = 0
M = 0
Y = 0
K = 0



parafuso com porca de orelhas



Prumos das placas de ordenamento em praia

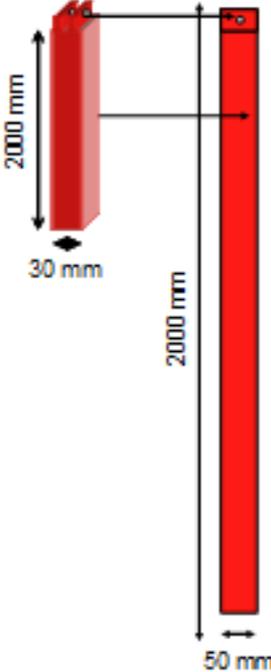


Tabela de cores CMYK

	C = 0
	M = 100
	Y = 100
	K = 10

II – Especificações Técnicas adicionais de fabrico da sinalética:

1. Em geral a sinalética aplicável à piscina deve:
 - a) Ser fabricada em papel autocolante resistente ao ambiente de uma piscina coberta e/ou descoberta a ser colado numa parede e/ou suporte adequado;
 - b) Poderá ser construída no mesmo material que as placas de sinalização de praia, com as perfurações adequadas para uma parede e/ou suporte adequado.

2. Em geral as placas de sinalização aplicáveis às praias devem:
 - a) Ser construídas em contraplacado marítimo ou em fenólico;
 - b) Possuir perfuração para fixação de prumo;
 - c) Ter a informação colocada através de impressão a laser com resistência apropriada às intempéries marítimas.

3. Em particular, as placas de ordenamento e identificativas de áreas específicas devem:
 - a) Conter a informação nas 4 (quatro) línguas (c/ imagens das bandeiras dos países correspondentes) respeitando a seguinte ordem: Português, Francês, Inglês e Alemão;
 - b) Conter a mesma informação em ambas as faces, por forma a ser possível a sua leitura na frente e no verso da mesma.

III – Especificações técnicas adicionais de fabrico dos prumos:

1. Os prumos de fixação das placas de praia de proibição e risco são construídos em madeira;
2. Os prumos de fixação das placas de ordenamento em praias e das bandeiras são construídos em metal tipo "Facar", preparados com tratamento anti-corrosão, constituído por decapagem e metalização.

IV – Especificações adicionais de fabrico das bandeiras:

1. As bandeiras que delimitam a área de banhos devem ser fabricadas em Filete de Nylon e colocadas próximo da água e de forma visível.
2. A delimitação é assinalada com a colocação de uma bandeira em cada extremidade da zona de banhos.